Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº. 170/2012

Súmula:- Altera disposições da Lei nº. 137/2012, de 23/07/2012, que dispõe sobre a alienação de imóveis e dá outras providências.

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 6437
De 21/09/2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. O Art.2º, da Lei nº. 137/2012, de 23 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:-

*"**Art. 2º.** O preço mínimo pelos lotes descritos no artigo anterior, dado a finalidade a que se destinam de acordo com a avaliação da Comissão designada pela Portaria 024/2011 de 08/07/2011 foram estimados em:*
Referente ao item 1 corresponde a 171 lotes, avaliados em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cada lote;
Referente ao item 2 corresponde a 182 lotes, avaliados em R$ 800,00 (oitocentos reais) cada lote."

Art. 2º. O Art.5º, da Lei nº. 137/2012, de 23 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:-

*"**Art. 5º.** Considerando a destinação e finalidade, todos os lotes constantes dos Itens I e II, serão alienados mediante o processo de leilão, sendo que cada um dos itens só poderá ser adquirido por uma única Empresa."*

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº. 137/2012, de 23 de julho de 2012.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 152/2012, de 10 de agosto de 2012, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 20 de setembro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ
RECEBIDO EM 24/09/2012

Antonio Waldemar Garcia
Prefeito Municipal em Exercício